

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2025/CMP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E
A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de _____ n.º ____/2025-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - 1.1 - Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para criação e serviços de confecção placas e medalhas a serem entregues em sessões solenes e outras homenagens realizadas Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1 - Pela prestação dos serviços será paga a importância global de **R\$ _____ (_____)**.

2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2025-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2025**.

4.2 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º ____/2025.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviços de acordo com as Cláusulas, constantes nesta minuta de contrato;
- b) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- b) prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários para a prestação dos serviços;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2025-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 – Lei nº 14.133/21, resolução nº 06, 04 de abril de 2024 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções.

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei nº 14.133/21.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea **b**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

Para as penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166 da lei nº 14.133/21, da aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167 da lei nº 14.133/21, da aplicação da sanção prevista alínea **d** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165 da lei nº 14.133/21, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1 - As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 - Os preços contratados poderão sofrer revisão contratual mediante fato que justifique.

16.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo)

mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.6 - Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

16.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.9 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

20.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

21.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

21.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública venha a se beneficiar da isenção de impostos deverá informar a contratada para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

21.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, para a Administração pública os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

21.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO:

22.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

22.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2025

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3836-91A3-12E8-3878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 094.XXX.XXX-30) em 04/08/2025 10:47:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ (CPF 105.XXX.XXX-55) em 04/08/2025 11:57:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/3836-91A3-12E8-3878>